

**AOS CUIDADOS
DO SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE
ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 109/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2627/2025**

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **MTB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 31.824.369/0001-42, com sede na Rua Armando Longatti, n.º 329, bairro Jardim São Vicente 1, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13.412-425, neste ato, representada por, **Matheus Tozzi Baltieri**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 41.772.519-X SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 421.492.618-80, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba/SP, sempre respeitosamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nos arts. 165 a 167 da Lei n.º 14.133/2021, vem apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo legal, para que seja mantida a decisão da Comissão de Licitação que declarou a habilitação da empresa, contra o recurso interposto pela empresa LEV INDUSTRIAL LTDA.

I. BREVE RELATO

A empresa **MTB CIENTIFICA**, que se consagrou habilitada no dia 12 de junho de 2025 no **PREGÃO ELETRÔNICO N. 109/2025 lote 21**, cujo o objeto é a “aquisição de câmaras de conservação de vacinas

II. FATOS

Ao recurso administrativo conforme o item **12. DOS RECURSOS**

12.2. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Paço da Prefeitura Municipal, localizada Praça Chafia Chaib Baracat, 351, Vila esperança, Santo Antônio de Posse/SP – CEP 13831-024, das 08 às 16h.

 **(19) 99168-4990**

 **contato@mtbcientifica.com.br**

 **www.mtbcientifica.com.br**

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado após análise das documentações de habilitação.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRATAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar toda a documentação e cumprir todas as exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE** que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS E INOPORTUNOS** para tentar afastar a correta decisão da **ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento e nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrozoadas.

III. DAS RAZÕES ALEGADAS

A recorrente alega, que a empresa MTB Científica **não apresentou a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) e também o registro do produto junto a anvisa**, e por esse motivo não poderia executar os serviços objeto do certame. Todavia, tal argumento não encontra respaldo legal nem editalício.

O edital não exige que a empresa licitante **apresente nenhum dos itens supra citados**. A exigência se restringe à comprovação de capacidade técnica e operacional, mediante apresentação de atestados compatíveis com o objeto da licitação, nos termos do item **4.1, do anexo III** do edital.

A MTB Científica cumpriu integralmente essa exigência, apresentando atestado técnico de execução de serviços compatíveis, sendo, portanto, regularmente habilitada.

A exigência feita pela LEV INDUSTRIAL LTDA seria admissível apenas se estivesse expressamente prevista no edital, o que não é o caso. Incluir esse critério neste momento violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, conforme previsto no art. 5º, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCORRÊNCIA E LIVRE MERCADO

A tentativa da recorrente de limitar a prestação dos serviços apenas a empresas credenciadas pela Biotecno configura indevida restrição ao caráter competitivo da licitação pública, afrontando o art. 7º, §5º da Lei 14.133/2021 e jurisprudência consolidada do TCU.

Os equipamentos ofertados pela MTB são técnica e legalmente adequados ao objeto licitado, sendo o que de fato importa para garantir a execução contratual.

 **(19) 99168-4990**

 **contato@mtbcientifica.com.br**

 **www.mtbcientifica.com.br**

V. DA CONCORRÊNCIA E LIVRE MERCADO

A tentativa da recorrente de limitar a prestação dos serviços apenas a empresas credenciadas pela Biotecnologia configura indevida restrição ao caráter competitivo da licitação pública, afrontando o art. 7º, §5º da Lei 14.133/2021 e jurisprudência consolidada do TCU.

Os equipamentos ofertados pela MTB são técnica e legalmente adequados ao objeto licitado, sendo o que de fato importa para garantir a execução contratual.

VI. DOS RISCOS E DA EXEQUIBILIDADE

A empresa MTB Científica atua regularmente no setor vendas de equipamentos, manutenção e calibração de equipamentos médicos e laboratoriais, possuindo corpo técnico habilitado, infraestrutura adequada.

Eventuais riscos mencionados no recurso são hipotéticos, genéricos e não demonstrados concretamente, não havendo qualquer irregularidade ou impedimento legal ou técnico para a execução do contrato.

VII. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) A) O recebimento da presente CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO tempestivo para MANTER a HABILITAÇÃO da **MTB CIENTÍFICA**.
- b) Seja negado o Recurso da RECORRIDA, LEV INDUSTRIAL LTDA. e mantida a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, declarando a empresa **MTB CIENTÍFICA**, para prosseguir no pleito como vencedora.

Nestes termos, Pededeferimento.

PIRACICABA 25 DE AGOSTO DE 2025

 **(19) 99168-4990**

 **contato@mtbcientifica.com.br**

 **www.mtbcientifica.com.br**